

COVID-19 - Regime excecional e temporário relativo ao pagamento dos prémios de seguros

Foi publicado [Decreto-Lei nº 20-F/2020](#), de 12 de maio, em vigor até 30 de Setembro, o qual estabelece um regime excecional e temporário, no âmbito da pandemia da doença COVID -19, relativo ao pagamento do prémio de seguro e aos efeitos da diminuição temporária do risco nos contratos de seguro, decorrentes de redução significativa ou de suspensão de atividade.

O regime comum do pagamento do prémio de seguro tem como princípio estruturante, a imperatividade absoluta de o início ou a renovação da cobertura de um risco ser precedida do pagamento do respetivo prémio, determinando a falta de pagamento do prémio a não cobertura do risco.

Importa temporariamente e a título excecional, converter o regime de pagamento do prémio, num regime de imperatividade relativa, ou seja, admitindo que seja convencionado entre as partes um regime mais favorável ao tomador do seguro.

Assim, prevê o diploma:

Na falta de convenção, e perante a falta de pagamento do prémio ou fração na respetiva data do vencimento, a cobertura dos seguros obrigatórios é mantida na sua integralidade por um período limitado de tempo, mantendo -se a obrigação de pagamento do prémio pelo segurado.

Podem ser convencionados, designadamente, o pagamento do prémio em data posterior à do início da cobertura dos riscos, o afastamento da resolução automática ou da não prorrogação em caso de falta de pagamento, o fracionamento do prémio, a prorrogação da validade do contrato de seguro, a suspensão temporária do pagamento do prémio e a redução temporária do montante do prémio em função da redução temporária do risco.

Na ausência de acordo, em caso de falta de pagamento do prémio ou fração na data do respetivo vencimento, em seguro obrigatório, o contrato é automaticamente prorrogado por um período de 60 dias a contar da data do vencimento do prémio ou da fração devida.

Assim, perante a falta de pagamento do prémio ou fração na respetiva data do vencimento, a cobertura dos seguros obrigatórios é mantida na sua integralidade

Nos contratos de seguro em que se verifique a redução significativa ou mesmo a eliminação do risco coberto, em decorrência direta ou indireta das medidas legais de resposta à epidemia (Lay-off), estabelece -se o direito de os tomadores de seguros requererem o reflexo dessas circunstâncias no prémio.

Considera -se existir uma redução substancial da atividade quando o tomador de seguro esteja em situação de crise empresarial, incluindo quando registe uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação.

Esta medida abrange seguros que são subscritos em correlação com a atividade afetada, podendo estar em causa, entre outros, seguros de responsabilidade civil profissional, seguros de responsabilidade civil geral, seguros de acidentes de trabalho, seguros de acidentes pessoais, designadamente o seguro desportivo obrigatório, ou ainda seguros de assistência, enquanto seguros relativos a riscos que cobrem atividades.

Formalização das alterações contratuais

As alterações contratuais que resultam da aplicação do supra descrito são reduzidas a escrito em **ata adicional**, ou em **condição particular**, a remeter pelo segurador ao tomador do seguro no prazo de 10 dias úteis após a data da convenção ou do exercício do direito pelo tomador do seguro.

Supervisão, regulamentação e regime sancionatório

A [ASF \(consulte Nota Informativa\)](#) é a autoridade responsável pela supervisão e fiscalização da aplicação das medidas resultantes deste Decreto-Lei, bem como pelo exercício dos poderes sancionatórios, podendo densificar, por norma regulamentar, os deveres dos seguradores.

O Decreto-Lei entra em vigor no dia 13 de maio e vigora até 30 de setembro de 2020.

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela

Departamento Jurídico

manuela.folhadela@anivec.com

Tel : + 351 22 616 54 72/70

www.anivec.com

<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção

Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto